

LEI Nº 1.373 DE 22 DE JUNHO DE 2011

Cria a Secretaria Extraordinária e os cargos de natureza especial e em comissão para atender a estrutura administrativa do Município de Trindade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da administração centralizada deste Município uma Secretaria Extraordinária.

Art. 2º - A Secretaria Extraordinária tem a atribuição de implementar ações e políticas públicas para atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento do Município de Trindade, bem como assessorar o Prefeito em ações especiais, emergenciais ou de cunho estratégico concernente à coordenação técnica.

Art. 3º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Trindade os cargos de natureza especial e em comissão abaixo especificados:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário Especial	Ato próprio
01	Chefe de Gabinete do Secretário	GRAU 19
01	Superintendência de Ações Políticas	GRAU 21
01	Diretor do Departamento de Ações Estratégicas	GRAU 16
01	Assessor Especial de Comunicação institucional	GRAU 15
02	Diretor de Ações Especiais	GRAU 16
06	Assessor Técnico	GRAU 15
10	Assessor Especial I	GRAU 13

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de natureza especial de Secretário de Governo de que trata o art. 1º terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais secretários na forma como estatuída.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I – estruturar e definir as competências e atribuições do órgão de que trata o art.

3º

II – distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta Lei;

III – remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos em comissão integrantes de estrutura administrativa do Município de Trindade.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento das despesas inerentes à aplicação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município de Trindade.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e onze (22/06/2011).

Registrado às fls. do livro próprio e afixado no placard de Publicidades da Prefeitura.

Em 22/06/2011

ESCRITURÁRIO

RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Trindade